

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2022.

Dispensa nº: 003/2022

Processo nº: 003/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada, para o fornecimento de produtos alimentícios, para consumo nos eventos realizados pela Escola do Legislativo “Professora Gabriela Oliveira, vinculada à Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, durante o ano de 2022.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, e-mail: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representada pelo Sr. Bruno Eduardo Viana, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ALVARINO PEREIRA DE CASTRO**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.679.612/0001-80, nome de fantasia: PADARIA SANTO ANTONIO, com endereço sede em Conceição dos Ouros/MG, na Rua São José, nº 119, centro, CEP: 37.548-000, telefone: (35) 3653-1497, neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2022 tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de salgados, sucos e refrigerantes, durante a sessão legislativa de 2021, para a Escola do Legislativo “Professora Biela”, da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG, sendo:

1.2. **50 (cinquenta) centos de mini salgados**, assados e fritos, sabores diversos, cada cento no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); totalizando: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais);

1.3. **60 (sessenta) litros de bebida à base de suco de frutas**, sabores diversos, cada embalagem contendo 01 (um) litro, tipo Del Valle ou similar, cada litro no valor de R\$ 8,00 (oito reais); totalizando R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

1.4. **25 (vinte e cinco) garrafas de refrigerante**, sabores diversos, em garrafa pet, cada garrafa contendo 2 litros, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

1.5. **1.000 (mil) unidades de bombom**, cada unidade no valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) totalizando R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

1.6. **1.000 (mil) unidades de pão de queijo**, tamanho pequeno cada unidade no valor de R\$ 0,8333, totalizando R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Total Geral: **R\$ 5.613,33** (cinco mil, seiscentos e treze reais, trinta e três centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.1.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3.A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2. 1.Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1.O pagamento será efetuado gradativamente quando da entrega dos produtos, sempre acompanhado da nota fiscal referente à entrega dos produtos.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de **R\$ 5.613,33 (cinco mil, seiscientos e treze reais, trinta e três centavos)**.

5.2. Os preços constantes na cláusula primeira deste contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

01.001.001.01.031.0001.2.807.3.3.90.30.00.100

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2022, podendo ser modificado através de termo aditivo;

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas –MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros –MG, 07 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
BRUNO EDUARDO VIANA
Presidente da câmara
-CONTRATANTE-

ALVARINO PEREIRA DE CASTRO
Representante Legal da Empresa
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: